



O nível de endividamento dos municípios de Anápolis, Cristalina e Luziânia com base na Lei de Responsabilidade Fiscal: Um estudo empírico.

Pedro Eduardo de Oliveira Sousa Miclos¹ (IC)*, UEG; pedro.mikllos@gmail.com; Francisco Alberto Severo de Almeida² (PQ), UEG; severo@ueg.br.

Universidade Estadual de Goiás - Câmpus Luziânia. Endereço: Av. do Trabalhador, Gleba B/4, Distrito Agroindustrial, Luziânia – GO, 72.800-000.

Resumo: Este estudo teve como finalidade analisar o atual cenário econômico dos municípios Anápolis, Cristalina e Luziânia, em especial, se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) esteve dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no período de 2013-2017. Tal fato se destaca pelo contexto da crise de 2014 que assolou grande parte da receita pública dos Estados e Municípios e colocou em evidência a problemática do nível de endividamentos dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). A contribuição científica da pesquisa, foi de modo para ampliar o conhecimento sobre as finanças públicas e a gestão orçamentária de municípios de pequeno porte do Estado de Goiás.

Palavras-chave: 1) Lei de responsabilidade Fiscal. 2) Administração Pública. 3) Dívida Consolidada Líquida.

Introdução

Não é de hoje que vemos o Brasil passar por uma metamorfose na administração pública. Desde a queda do regime militar, a imaturidade dos instrumentos legais e a falta de experiência que emanava dos instrumentos legais junto a falta de experiência dos governantes das demais esferas, deu-se a sucessivos erros que resultou na explosão da bolha, onde vários financiamentos tiveram de ser refeitos por parte da União, sendo citado: "A Lei N 7.614/87 autorizou o refinanciamento de dívidas, promovendo socorros financeiros aos Estados e Municípios.", (ALMEIDA, 2000, p.3).

O desequilíbrio fiscal advindo dos excessivos gastos de receitas, a alta taxa de juros, a alta carga tributária cobrada indiretamente e a crise de 2014, que assolou grande parte da receita pública dos Estados e Municípios, colocou em evidência a problemática do nível de endividamentos dos entes federativos (União, Estados,

REALIZAÇÃO

PRG
Pró-Reitoria de
Graduação

PRP
Pró-Reitoria de
Pesquisa e
Pós-Graduação

PRE
Pró-Reitoria de
Extensão, Cultura e
Assuntos Estudantis





Distrito Federal e Municípios). Após a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal em 2000, foi possível ver uma perceptível evolução das dívidas dos entes federativos, como o Estado de Goiás.

Sabe-se, que mesmo após a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o endividamento público dos entes federativos continua crescente, existindo raras exceções. A não observação dos parâmetros de um sistema de fiscalização eficaz e pertinente dos gastos dos entes federativos não é a única afronta que relaciona à administração da dívida pública de um governo para o outro. É preciso entender que a velha e arcaica administração, que vem a ser passada de gestão para gestão, fortifica-se com uma espécie de herança fiscal.

Neste contexto, os gestores públicos, mesmo sabendo que há pertinência manter uma política fiscal responsável, mediante a geração de superávits primários, promovem déficits orçamentários que aumentam a dívida pública.

Portanto, face essas evidências sobre as problemáticas relacionadas ao processo de endividamentos dos entes federativos é que se faz o seguinte questionamento: Como está o endividamento dos municípios após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal? Contudo, devido ao grande quantitativo de municípios brasileiros, 5570, (optou-se por estudar o endividamento de 3 (três) Municípios do Estado de Goiás, com uma forte economia industrial e agropecuária: Anápolis, Cristalina e Luziânia.

Material e Métodos

Com a finalidade de analisar o atual cenário fiscal dos municípios, através da metodologia e técnica de coleta de dados exploratória descritiva, encontramos dados percentuais relevantes que permite a avaliação dos fatos da gestão fiscal dos municípios, como o nível de endividamento das esferas dos municípios, por exemplo, executivo e legislativo, fatos relevantes quanto o regimento da LRF que tem por influência direta sobre as contas públicas dos demais entes federativos, sem exceção.

REALIZAÇÃO

PRG
Pró-Reitoria de
Graduação

PRP
Pró-Reitoria de
Pesquisa e
Pós-Graduação

PRE
Pró-Reitoria de
Extensão, Cultura e
Assuntos Estudantis





O fator já foi enaltecido, tendo por finalidade a análise e o estudo do cenário econômico dos municípios citados no trabalho, encontramos dados percentuais que permitem a análise da dívida e da sua evolução. Com isso, pode se dizer que a imaturidade dos governos, em especial na troca dos mesmos, não há a preocupação com a visão e com uma fiscalização, fortificando a espécie que se espalha de gestão para gestão, a “herança” fiscal.

Com isso, entre os municípios estudados, o não controle fiscal e o não cumprimento da LRF, que no caso, implicaria em um empecilho fiscal com a União, que poderia acarretar em problemas no repasse e no parcelamento de dívidas, caso o município tenha. Também poderia implicar em impactos sentidos de imediato pela população, mesmo com uma alta receita, como as que os municípios têm graças aos seus setores produtivos, em contrapartida, também possuem dívidas que evoluem não só de gestão para gestão, assim como dentro da própria gestão que não possui um controle orçamentário.

A adaptação dos entes se torna de extrema urgência e necessária. Um Estado, e não se referindo a Unidades Federativas, mas sim, a instituição estatutária como um todo, com uma imaturidade e um desajuste fiscal poderá acarretar em problemáticas, atingindo até o básico, o serviço público.

Resultados e Discussão

É compreendido que o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL), para fins de transparência, contém informações detalhadas sobre a dívida consolidada, tendo por assegurar a transparência da gestão fiscal e seguir as recomendações perante a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como observado e analisado, mediante aos dados coletados, análise dos gráficos e índices dos endividamentos dos respectivos municípios, durante o levantamento de dados, houve constatação da ultrapassagem do índice de 1,2 vezes, que é sobre a Receita Corrente Líquida, sendo esses 1,2 o limite global para o montante da Dívida Consolidada Líquida, não podendo ser ultrapassado. Podemos

REALIZAÇÃO

PRG
Pró-Reitoria de
Graduação

PRP
Pró-Reitoria de
Pesquisa e
Pós-Graduação

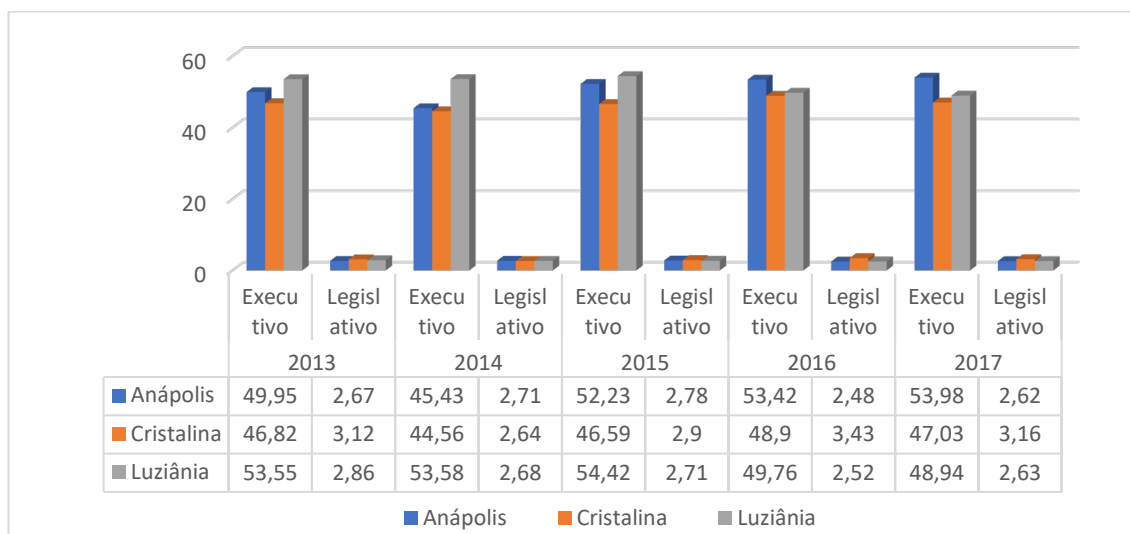
PRE
Pró-Reitoria de
Extensão, Cultura e
Assuntos Estudantis



observar que os três municípios goianos, tendo sua dívida sendo separada pelos poderes Legislativo e Executivo.

Pode-se observar que, nos anos decorrentes, em alguns casos, se elevou o gasto, até o limite prudencial chegando em alguns anos, ao limite de alerta. Como podemos observar abaixo, nos anos decorrentes, os três municípios se mantêm dentro do limite estabelecido pelas diretrizes de regimento fiscal, no caso a Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, quase beirando o limite prudencial e de alerta, como no caso de Anápolis em 2017, Cristalina em 2016 e Luziânia em 2015. Sendo assim, os respectivos municípios permaneceram dentre os 5 anos de análise orçamentária com suas despesas, **dentro do limite de 1,2 sobre sua receita**, como podemos observar.

Gráfico 1 – Percentual Total de Despesas.



Fonte: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerações Finais

A contribuição científica da pesquisa, foi de modo para ampliar o conhecimento sobre as finanças públicas e a gestão orçamentária de Municípios de pequeno porte do Estado de Goiás. A relevância deste estudo é caracterizada pela

REALIZAÇÃO



importância de conhecer, após a promulgação da Lei Complementar 101/2000, de 10/05/2000, em particular, nos Municípios de pequeno porte.

O maior envolvimento e aprofundamento da pesquisa, foi a abertura do campo de visão com relação ao regimento do Estado e das suas finanças, gestões e o modo como o mesmo faz para gerir. O escopo e finalidade da gestão pública são descritos pela prestação de um serviço público de qualidade e uma maior transparência na administração dos recursos oriundos dos tributos pagos pelos cidadãos, de tal forma que promova o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade, de acordo com a sua capacidade institucional de gerar e gerir os recursos arrecadados.

Agradecimentos

Bolsista de iniciação científica apoiado pela UEG no Programa de Bolsa de Iniciação Científica da UEG (BIC-UEG).

Referências

ALMEIDA, Francisco Alberto Severo de. **Orçamento da União: Um enfoque Sistêmico**, In: 23 ° Encontro da ANPA, Resumo dos Trabalhos, Foz do Iguaçu, 1999. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad1999-ap-21.pdf>. Acesso em: setembro de 2019.

ALMEIDA, Francisco Alberto Severo de.; FERREIRA, Fábio Gomes. **Lei de Responsabilidade Fiscal como instrumento de controle e ajuste das dívidas dos Estados, o**. In: XXIV Encontro Nacional da Associação de Pós-Graduação em Administração, ANPAD, Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad2005-apsb-2220.pdf>. Acesso em: setembro de 2019.

REALIZAÇÃO

PRG
Pró-Reitoria de
Graduação

PRP
Pró-Reitoria de
Pesquisa e
Pós-Graduação

PRE
Pró-Reitoria de
Extensão, Cultura e
Assuntos Estudantis



Universidade
Estadual de Goiás



BRASIL, Ministério da Economia. **Cartilha sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/planejamento/orcamento/lei-de-responsabilidade-fiscal/cartilha>. Acesso em setembro de 2019.

INSTITUTO MAURO BORGES, Secretaria de Estado de Economia de Goiás. **Estatísticas Municipais**. Disponível em: <http://www.imb.go.gov.br/>. Acesso em setembro de 2019.

PALUDO, A. V.; PROCOPIUCK, M. **Planejamento Governamental**: referencial teórico, conceitual e prático. São Paulo, SP: Atlas, 2011.

PORTAL DO CIDADÃO, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. **Orçamento**. Disponível em: <https://www.tcm.go.gov.br/pentaho/api/repos/cidadao/app/index.html>. Acesso em setembro de 2019.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO, Tesouro Nacional. **Relatório de Gestão Fiscal**. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>. Acesso em setembro de 2019.

